



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO DE SUSPENSÃO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar, que, após aprovado, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a contabilização, para fins de aquisição e concessão de direitos e vantagens, do período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, que havia sido suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no que tange ao tempo de serviço público prestado pelos servidores do Poder Legislativo do Município de Soledade de Minas.

Art. 2º - A contabilização do período referido no art. 1º desta Lei Complementar aplica-se, especialmente, para fins de:

- I – Triênio;
- II – Quinquênio;
- III – Licença-prêmio;
- IV – Outros direitos que exijam o cômputo de tempo de efetivo exercício no serviço público.

§ 1º Os benefícios funcionais já adquiridos durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 terão seus efeitos financeiros implementados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sendo os valores pagos devidamente corrigidos monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os valores devidos aos servidores poderão ser pagos em parcela única ou mediante parcelamento, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

QMB



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 12 de setembro 2025

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara Municipal

Guilherme Aparecido da Veiga

Vice-Presidente

Marcela Munhoz Ferreira de Souza

Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às
comissões competentes para apreciação
Saladas Sessões 16/09/25

Presidente

Presidente



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que dispõe sobre a autorização para a contabilização do tempo de suspensão imposta pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Soledade de Minas.

A proposta visa reconhecer, para fins de aquisição e concessão de direitos funcionais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, o qual teve a contagem suspensa em razão das medidas fiscais adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Importante destacar que os efeitos financeiros decorrentes da contabilização desse período serão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, assegurando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas. Ademais, prevê-se a devida correção monetária dos valores devidos, conforme a legislação vigente, garantindo a preservação do poder aquisitivo dos servidores.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 12 de setembro 2025

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara Municipal

Guilherme Aparecido da Veiga
Vice-Presidente

Marcela Munhoz Ferreira de Souza
Secretária